

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 88/93

SÚMULA: Prorroga efeito da Lei nº 1199/93, Lei nº 1212/93 e 1213/93.

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1199, de 02 de março de 1993, Lei nº 1212, de 07 de maio de 1993, e Lei nº 1213, de 20 de maio de 1993, até 31 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

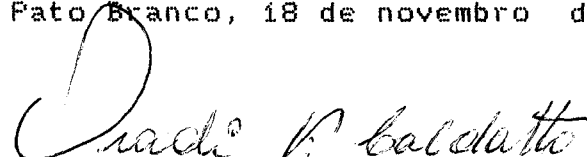
Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

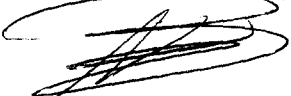
Analisando o Projeto de Lei nº 88/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização Legislativa para prorrogar efeito da Lei nº 1199/93, Lei nº 1212/93 e Lei nº 1213/93, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de novembro de 1993.


Oradi Francisco Caldato
Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Berghani


Osvaldo Ruaro
Relator


Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 88/93

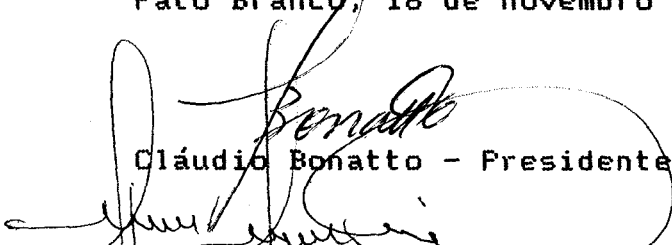
PARECER

Busca o Executivo autorização desta Casa para prorrogar, até 31 de março de 1994, os efeitos das Leis nºs 1199/93, 1212/93 e 1213/93, que concederam subvenções ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, APAE e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, respectivamente. De nossa autorização, depende exclusivamente a garantia da continuidade dos trabalhos e o bem estar destas entidades.

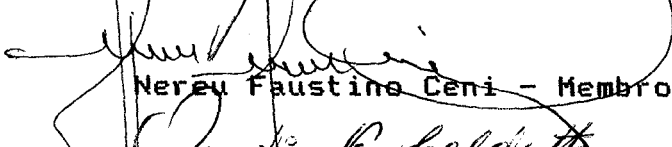
Para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

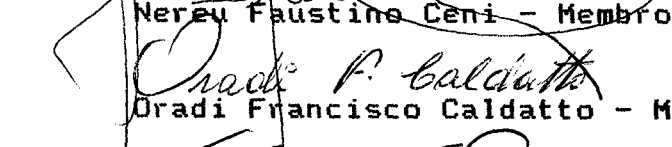
Pato Branco, 18 de novembro de 1993.



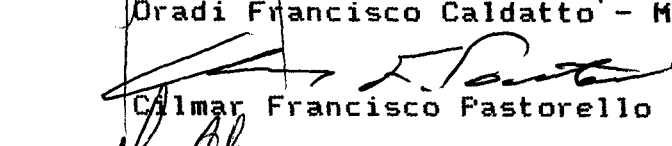
Cláudio Bonatto - Presidente



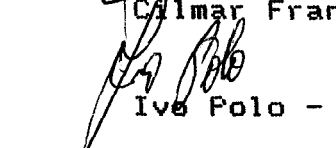
Nereu Faustino Ceni - Membro



Oradi Francisco Caldato - Membro



Gilmar Francisco Pastorello - Relator



Ivo Polo - Membro

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 88/93.

Súmula: Prorroga efeito da Lei nº 1.199/93, Lei nº 1.212/93 e 1.213/93.

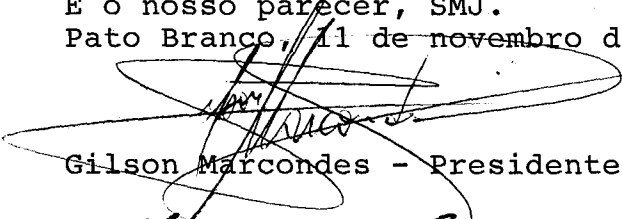
PARECER: Através do Projeto acima mencionado, pretende o Executivo obter autorização legislativa para prorrogar efeitos das leis já referidas, que beneficiam o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, APAE e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, todas entidades que prestam relevantes e inestimáveis serviços à nossa comunidade, o que é de conhecimento de todos, sendo desnecessárias maiores considerações a respeito.

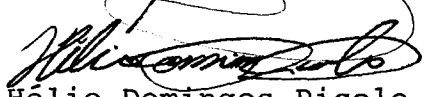
É, portanto, imprescindível que aprovemos o Projeto nº 88/93, para que tenha vigência a partir de janeiro de 1.994, até 31 de março de 1.995, evitando-se que as entidades subvencionadas fiquem sem os repasses mensais em janeiro e fevereiro de 1.994, em razão do recesso parlamentar desta Casa, o que não seria justo e poderia prejudicar seriamente a continuidade dos trabalhos das mesmas, já que as atuais leis têm vigência somente até 31 de dezembro de 1.993.

A matéria está amparada legalmente, podendo seguir sua regimental tramitação, pelo que emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

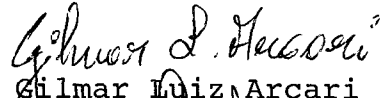
É o nosso parecer, SMJ.

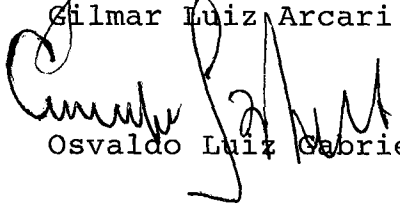
Pato Branco, 11 de novembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente/Relator


Hélio Domingos Picolo


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 88/93, obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos das Leis nºs 1.199/93, 1.212/93 e 1.213/93, até 31 de março de 1.995.

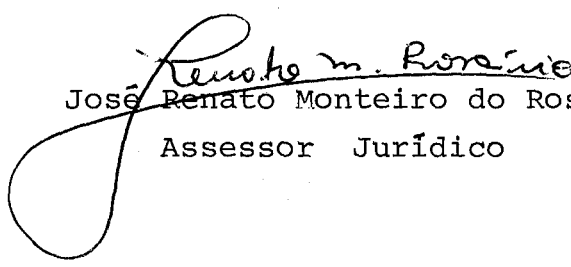
A pretensão dessa iniciativa se justifica, uma vez que as subvenções de que trata as respectivas leis, não podem sofrer descontinuidade, sob pena das entidades subvencionadas pelo Poder Público, serem prejudicadas em suas atividades assistenciais.

As subvenções de que tratam as respectivas leis foram concedidas as seguintes entidades: a) Lar dos Idosos São Vicente de Paulo; b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e; c) Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A proposição em tela encontra amparo legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.993.

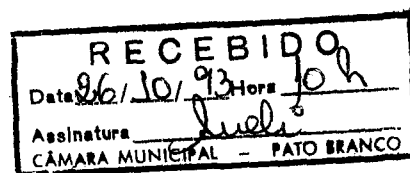

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 064/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.199/93, Lei nº 1.212/93 e Lei nº 1.213/93.

A Lei nº 1.199, de 02 de março de 1.993, nos autoriza a conceder subvenção social, mensal, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, no valor originário de Cr\$ 1.500.000,00; a Lei nº 1.212, de 07 de maio de 1.993, autoriza no mesmo sentido em relação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor originário de Cr\$ 18.181.063,21; a Lei nº 1.213, de 20 de maio de 1.993, de igual sentido em favor da Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor originário de Cr\$ 6.650.000,00, todos reajustáveis com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Essas Leis terão extinguida suas vigências em 31 de dezembro próximo, e dado o recesso parlamentar de final e início de ano certamente provocará graves problemas às entidades beneficiárias porquanto seremos forçados a suspender o repasse dos respectivos recursos.

Com o Projeto de Lei em questão busca-se evitar a solução de continuidade, mediante a prorrogação dos seus efeitos até março de 1.995, prazo este que evitará nova descontinuidade dos repasses em face de que se ultrapassará o recesso do próximo período legislativo (1.994).

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos _ agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de outubro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 88/93

SÚMULA: Prorroga efeito da Lei nº 1.199/93, Lei nº 1.212/93 e 1.213/93.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.199, de 02 de março de 1.993, Lei nº 1.212, 07 de maio de 1.993, e Lei nº 1.213, de 20 de maio de 1.993, até 31 de março de 1.995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 828 de 24/06/1993

LEI N.º 1.213

Data: 20 de maio de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO.

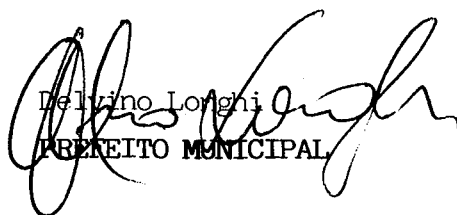
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de Cr\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, pelo período de 1º de maio de 1.993 à 31 de dezembro de 1.993.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado nos mesmos percentuais e épocas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 828 de 24/06/1993

LEI N.º 1.212

Data: 07 de maio de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Subvenção Social À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de Cr\$ 18.181.063,21 (dezoito milhões, cento e oitenta e um mil, sessenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) mensais, ~~de março a dezembro de 1.993.~~

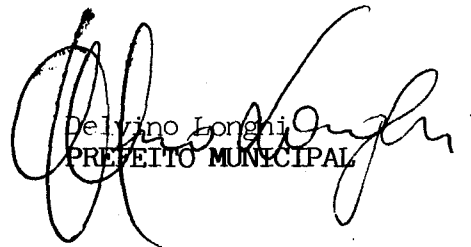
Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá, a pedido da Entidade beneficiária, prorrogar o prazo de vigência desta Lei, mediante expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º - O valor da Subvenção Social de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado nas mesmas datas e percentuais dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Sob pena de suspensão do pagamento das parcelas vencidas, a beneficiária se obriga a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal, da efetiva aplicação das verbas recebidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993, ficando revogadas a Lei nº 1.096, de 20 de março de 1.992 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 150 de 18/03/1993
[Signature]

LEI N.º 1.199

Data: 02 de março de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, de Pato Branco, Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1.993 a ~~31 de dezembro de 1.993~~.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustada com base nos índices verificados no Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 1.993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL